



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO - ABPD

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO**, entidade de fins não econômicos, daqui por diante denominada **ABPD**, fundada em 22 de maio de 1998, com registro sob nº 178020 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Rio de Janeiro (RJ), em data 21 de outubro de 1999, fica reorganizada nesta data, nos termos da legislação em vigor, passando a reger-se pelo presente Estatuto, tendo:

I. Sede e foro no Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Campus de Grogatá, s/n, Bloco O, 3º andar, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24310.450.

II. Área de atuação em todo território nacional.

III. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A ABPD tem por objetivo social a divulgação e o aprimoramento da Psicologia do Desenvolvimento, congregando como associados, pessoas físicas, tais como, psicólogos, pesquisadores, professores e estudantes de psicologia e áreas afins e, observando rigorosa neutralidade partidária, religiosa e racial, cumprirá a seguinte proposta:

- I. promover a troca de informações sobre as pesquisas e questões de interesse comum, que possam resultar no aprimoramento da Psicologia do Desenvolvimento;
- II. incentivar o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia, oferecendo subsídios e prestando esclarecimentos sobre os avanços da Psicologia do Desenvolvimento junto às Instituições de Ensino;
- III. cooperar com o ensino e a pesquisa em Psicologia do Desenvolvimento, atuando como centro de referência, prestando informações sobre atualização científica, experiências educacionais, mercado de trabalho, aplicações do conhecimento da psicologia e outras informações que subsidiem a divulgação e o aprimoramento da Psicologia do Desenvolvimento;
- IV. intermediar e buscar fundos e financiamentos para questões de interesse da Psicologia do Desenvolvimento;
- V. promover o intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais tais como: Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Entidades Científicas, Sindicatos de Psicólogos, Profissionais de Psicologia, Associações de Estudantes de Psicologia, cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia e entidades que congreguem docentes ou discentes dos cursos de Psicologia e áreas afins, do país e do exterior;
- VI. colaborar com outras entidades interessadas no ensino e na pesquisa da Psicologia do Desenvolvimento, podendo filiar-se à entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos similares;
- VII. celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, para a realização de seus objetivos;
- VIII. promover atividades periódicas, como eventos científicos, publicações, etc., no âmbito de interesse dos seus associados e, em especial, o Congresso Bienal da ABPD ;
- IX. contribuir para o cumprimento de dispositivos legais relacionados a questões éticas da profissão e da pesquisa na Psicologia do Desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem integrar o quadro associativo da ABPD profissionais, domiciliados no Brasil ou no exterior, tais como, psicólogos, pesquisadores, professores e estudantes de psicologia e áreas afins, os quais se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I. associados eméritos
- II. associados fundadores
- III. associados efetivos
- IV. associados estudantes

Parágrafo primeiro – Para se associar, o interessado deverá, por meio de correspondência, via postal ou meio eletrônico (Internet), preencher ficha de inscrição.

Parágrafo segundo - São associados eméritos pesquisadores que contribuíram significativamente para a Psicologia do Desenvolvimento do país, mediante aprovação formal da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo terceiro – Os associados estudantes configuram-se situação especial, uma vez que não podem ser membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I. tomar parte das Assembléias Gerais;
- II. participar das reuniões e eventos da Associação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, de acordo com as competências definidas neste estatuto e respeitada a restrição do § 3º do art. 3º do presente Estatuto, com relação aos estudantes associados;
- IV. Apresentar à Diretoria Administrativa e/ou ao Conselho Fiscal, sugestões e representações relativas aos objetivos da ABPD;
- V. Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da ABPD, bem como, dentro do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o balanço e livros contábeis;
- VI. Solicitar demissão do quadro de associados;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. contribuir, anualmente, com a taxa social, fixada em Assembléia Geral;
- II. prestar à ABPD os esclarecimentos que lhe forem solicitados e inerentes à sua condição de associado;
- III. cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ABPD;

- IV. zelar pelo patrimônio moral e material da ABPD;
- V. cumprir, fielmente, os compromissos assumidos

Parágrafo único – Os associados não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais da ABPD.

Art. 6º - A exclusão do associado será sempre feita em virtude de infração legal ou estatutária podendo, ainda, a Diretoria excluir o associado que deixar de pagar a contribuição anual.

Art. 7º - A exclusão do associado não se fará sem que lhe seja dada a oportunidade de defesa, por escrito, perante a Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Presidente da ABPD, comunicando-lhe que o assunto estará em pauta de julgamento.

- I. Decorrido o prazo, com ou sem a defesa, a Diretoria deliberará a respeito;
- II. o Presidente da ABPD comunicará, formalmente, ao associado o resultado do julgamento;
- III. da decisão que o houver excluído, o associado poderá recorrer, dentro de 15 dias, à Assembléia Geral, requerendo ao Presidente que promova a devida convocação com a inclusão do julgamento na pauta;
- IV. expirado o prazo de recurso ou sendo a exclusão confirmada pela Assembléia, considerar-se-á definitiva a decisão;
- V. em casos especiais, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado, até que seja ultimado o processo administrativo de eliminação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, FONTES E RECURSOS

Art. 8º - O patrimônio da ABPD poderá abranger:

- I. imóvel destinado à sede própria;
- II. instalações e mobiliários;

Art. 9º - Constituem receitas da ABPD.

- I. contribuição anual dos associados;
- II. acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional;

III. donativos, legados ou subvenções de qualquer espécie

Art.10 - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ABPD.

Art.11 - A administração da receita e o pagamento das despesas de manutenção são de responsabilidade do tesoureiro; no entanto, qualquer outro tipo de comprometimento dependerá da prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.12 - A ABPD tem os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembléia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Administrativa
- III. Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária e/ou Extraordinária, devidamente convocada, é o órgão máximo da ABPD e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados, regendo-se pelas seguintes disposições:

I. a Assembléia é, habitualmente, convocada pelo Presidente, podendo, no entanto, ser convocada:

- a) a pedido de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo;
- b) pelos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo, no caso de recusa ao pedido acima formulado;
- c) a pedido do Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Administrativa ou, diretamente, por estes órgãos, no caso de recusa do Presidente.

II – a Assembléia será convocada, regularmente, com 15 (quinze) dias de antecedência e, excepcionalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando a pauta prever eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de correspondência, via postal ou meio eletrônico (Internet).

III – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes à Assembléia, não se admitindo voto por procuração.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.14 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. prestação de contas da Diretoria Administrativa, relatório de gestão, balanço e demonstrativo contábil, apresentação do Plano de Trabalho e Orçamento-Programa;

II. eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III. quaisquer outros temas de interesse e para os quais não haja obrigatoriedade da convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.15 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta da ordem do dia, inclusive no caso de urgência ou oportunidade, os assuntos de competência da Assembléia Ordinária.

§ 1º – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) destituição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- c) dissolução voluntária da ABPD e nomeação dos liquidantes;
- d) deliberação sobre as contas dos liquidantes.

§ 2º – as deliberações referentes aos itens a), b) e d) do § 1º do presente artigo deverão ser tomadas por votos que representem 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 dos associados. Na convocação seguinte, feita uma hora mais tarde, poderá deliberar com qualquer número de associados.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16 – A ABPD é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto neste Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com a renovação obrigatória de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 17 – A Diretoria Administrativa é formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro e, exercerá suas atividades como segue:

I – reúne-se, presencialmente, a cada 06 (seis) meses e, sempre que necessário, por meio eletrônico;

II – decide, validamente, com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III – as decisões serão consignadas em atas ou relatórios e assinadas pelos membros presentes.

IV – o Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Secretário, por um prazo de até 90 (noventa) dias, findo o qual, será promovida a sua substituição.

V – ressalvado o cargo do Presidente que será assumido pelo Vice-Presidente, vagando qualquer dos demais cargos, deverá ser acionado o processo eleitoral e convocada a Assembléia para complementação do quadro da Diretoria, sendo que o eleito exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor.

VI - Os cargos da Diretoria não são remunerados.

Art. 18 – Compete à Diretoria Administrativa, definir as estratégias operacionais da ABPD, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – regulamentar as atividades da ABPD por meio do Regimento Interno;

II – decidir pela admissão, demissão e exclusão de associados;

III – determinar a elaboração do balanço anual e a regularização da escrituração, registros e obrigações fiscais da ABPD;

IV - elaborar programas de trabalho e as diretrizes orçamentárias a serem aprovados em Assembléia Geral;

V – organizar grupos de trabalho e comissões e indicar pesquisadores que participarão e coordenarão os mesmos;

Art. 19 - Ao Presidente caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. representar a ABPD, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários, quando a Lei assim o permitir;

II. convocar e instalar as Assembléias Gerais;

III. assinar convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza;

- IV. assinar cheques e movimentar contas referentes a convênios, auxílios e outras verbas sob sua responsabilidade direta, em conjunto com o Tesoureiro;
- V. delegar a outros membros da Diretoria a assinatura de contratos, convênios, solicitação de auxílios e financiamentos e a abertura e movimentação de contas bancárias;
- VI. contratar assessoria técnica;
- VII. manter contatos com organizações científicas, profissionais e agências governamentais, promovendo e zelando pela consecução dos objetivos da ABPD.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente caberá:

- I. substituir o Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Administrativa;

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário caberá:

- I. coordenar, organizar e secretariar todas as Assembléias e reuniões da ABPD, lavrando as respectivas atas ou relatórios;
- II. zelar pela correspondência da ABPD;
- III. coordenar os arquivos e serviços técnicos e administrativos da ABPD;
- IV. admitir e demitir funcionários;
- V. promover contatos visando patrocínio e apoio para eventos promovidos pela ABPD;
- VI. promover a divulgação dos eventos;
- VII. organizar o Simpósio Bienal da ABPD;
- VIII. organizar outros eventos aprovados pela Assembléia Geral;
- IX. assinar documentos e/ou cumprir outras atribuições delegadas pela Diretoria.

§ único - Em caso de impedimento, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 22 - Ao Segundo Secretário caberá:

- I. substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento
- II. colaborar com o Primeiro Secretário, para a execução de todas as atribuições inerentes à função;
- III. cumprir outras atribuições delegadas pela Diretoria

Art. 23 – Ao Tesoureiro caberá:

- I. Prever e prover os recursos necessários às operações da ABPD;
- II. contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da ABPD;
- III. colaborar na elaboração do levantamento dos balanços anuais;
- IV. elaborar o orçamento-programa anual da ABPD a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- V. assinar cheques e movimentar contas;
- VI. cobrar as anuidades dos associados;
- VII. encaminhar, juntamente com o Presidente, prestação de contas para o Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia Geral;
- VIII. manter atualizados os registros fiscais, inclusive certidões, necessários à obtenção de financiamentos de agências governamentais;
- IX. cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 24 – O Presidente e demais membros da Diretoria somente poderão fazer uso da denominação da ABPD em atos a ela relacionados diretamente e nos limites estatutários, sendo vedado seu uso para constituir obrigações de favor, tais como, avais, endossos, fianças ou constituir quaisquer outros títulos ou garantias em favor de terceiros ou de afiliados, cabendo ao infrator se responsabilizar pessoalmente pelos prejuízos e outras implicações resultantes de seu ato, sejam financeiras, jurídicas ou morais.

CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é formado por (03) três membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conforme o processo eleitoral previsto nesse estatuto, com mandato de dois anos, que escolherão dentre os membros efetivos, seu Coordenador, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 - Os membros suplentes serão denominados primeiro, segundo e terceiro, de acordo com a eleição na Assembléia, e substituirão os membros efetivos nos casos de impedimento ou substituição.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si ou com membros da Diretoria Administrativa qualquer parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal caberá:

- I. exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II. examinar anualmente as contas da ABPD, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- III. encaminhar anualmente à Diretoria Administrativa parecer conclusivo sobre as contas da ABPD, recomendando a aprovação ou a tomada das providências cabíveis, visando a deliberação da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29 – As eleições, por maioria simples, da Diretoria Administrativa, composta por, no mínimo 05 (cinco) membros, serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária e devem obedecer o que segue:

- I. a cada 02 (dois) anos é convocada uma Assembléia Geral Ordinária, por ocasião do Congresso Bienal da ABPD;
- II. nessa Assembléia é eleita a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar a inscrição das chapas candidatas à eleição, colher e fazer a contagem dos votos por meio eletrônico ou via postal, preservado o sigilo do voto;
- III. as chapas, compostas pelos associados, com a indicação nominal para os cargos da Diretoria, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral até sessenta dias após o término do Congresso Bienal da ABPD;
- IV. a Comissão Eleitoral colhe os votos dos associados, por meio eletrônico, elabora um relatório com a apuração dos votos, o qual é encaminhado à Diretoria Administrativa;
- V. a Diretoria Administrativa se incumbem de encaminhar, até cento e oitenta dias após o término do Congresso Bienal da ABPD, o relatório de apuração dos votos para todos os associados;
- VI. na Assembléia Geral Ordinária que se realizará no ano seguinte ao da realização do Congresso Bienal da ABPD, constará da pauta o item “ratificação da eleição da Diretoria Administrativa biênio X/X”.

Art. 30 – Os candidatos inscritos numa mesma chapa não poderão ter, entre si, ou com integrante do Conselho Fiscal, relações de parentesco, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 31 - Um mesmo candidato não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - As eleições, por maioria simples, do Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária e devem obedecer o que segue:

- I. a cada 02 (dois) anos é convocada uma Assembléia Geral Ordinária, por ocasião do Congresso Bienal da ABPD;
- II. nessa Assembléia é eleita a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar a inscrição das chapas candidatas à eleição, colher e fazer a contagem dos votos por meio eletrônico ou via postal, preservado o sigilo do voto;
- III. as chapas, compostas pelos associados, com a indicação nominal para os cargos de membros efetivos e membros suplentes, deverão ser

- enviadas à Comissão Eleitoral até sessenta dias após do término do Congresso Bienal da ABPD;
- IV. a Comissão Eleitoral colhe os votos dos associados, elabora um relatório com a apuração dos votos, o qual é encaminhado à Diretoria Administrativa;
 - V. a Diretoria Administrativa se incumbem de encaminhar, até cento e oitenta dias após o término do Congresso Bienal da ABPD, o relatório de apuração dos votos para todos associados;
 - VI. na Assembléia Geral Ordinária que se que se realizará no ano seguinte ao da realização do Congresso Bienal da ABPD, constará da pauta o item "ratificação da eleição do Conselho Fiscal biênio X/X".

Art. 33 – Os candidatos inscritos numa mesma chapa não poderão ter, entre si, ou com integrante da Diretoria Administrativa, relações de parentesco, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 34 - Um mesmo candidato não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 – A ABPD se dissolverá voluntariamente quando assim o decidir a Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

Art. 36 – A Assembléia que deliberar pela dissolução da ABPD deverá nomear 01 (um) representante na qualidade de liquidante e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) representantes para procederem a liquidação.

Art. 37 – Os liquidantes terão os mesmos poderes da Diretoria Administrativa, cabendo-lhes praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 38 - Dissolvida a ABPD, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que desenvolva atividade de incentivo à pesquisa na área da Psicologia, de acordo com a deliberação dos associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e, no caso de urgência, serão decididos pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 40 – O presente Estatuto Social, depois de aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) para que produza todos os seus efeitos legais.

Vitória, 08 de setembro de 2007.

SÁVIO SILVEIRA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA ABPD

MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ
ADVOGADA OAB/SP 67.768